



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

OFÍCIO Nº 239/2025/EJUD/TRT16

À Ilustríssima Senhora
FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora Geral do TRT da 16ª Região

Assunto: Contratação de palestra

Senhora Diretora,

A Escola Judicial promoverá, no dia 14 de outubro de 2025, das 9h30 às 10h30, a palestra “Portas Fechadas: O Preço de Ser LGBTQ+ no Mercado de Trabalho”, a ser realizada por Carlos Viana Pimentel, CPF n. 063.053.043 - 27, Professor, Escritor, Beletrista, Filósofo, Historiador e Coordenador da linha de Pesquisa em Direitos Humanos e Sexualidades do GPMINA/ UFMA.

A palestra ocorrerá durante a 2ª Semana do Trabalho Decente e 24ª Semana de Formação de Magistrados do TRT-16. A atividade acontecerá presencialmente no TRT-16, das 9h30 às 10h30 para juízes, servidores e público em geral.

A palestra busca oferecer uma abordagem sensível e transformadora, voltando-se para ampliar o debate sobre os principais desafios e barreiras enfrentados pela população LGBTQ+ no mercado de trabalho e contribuindo para melhor compreensão dos impactos sociais, econômicos e psicológicos da discriminação laboral, além de identificar o papel do Poder Judiciário na garantia dos direitos fundamentais à igualdade e à não discriminação.

Observa-se que a palestra supracitada está em consonância com o valor institucional de "Acessibilidade, Ética, Respeito à diversidade, Valorização das Pessoas", especialmente no que se refere ao Objetivo Estratégico nº 2, “Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade”, do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2021-2026, conforme estabelecido pela Portaria GP 188/2021.

Ainda, se adequa ao Eixo Alteridade, Subeixo Relacionamento Interpessoal, conforme Resolução ENAMAT nº 28/2022.

Destarte, solicito providências para contratação de Carlos Viana Pimentel, CPF n. 063.053.043 - 27, para realização de serviço de palestra, com o tema “Portas Fechadas: O Preço de Ser LGBTQ+ no Mercado de Trabalho”, no dia 14 de outubro de 2025, presencialmente no TRT16, das 9h30 às 10h30 para juízes, servidores e público em geral, com carga horária de 1h.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, semelhantemente ao que ocorria com o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

“Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)”.

No que diz respeito ao valor, a licitante encaminhou proposta no valor de R\$ 430 (quatrocentos e trinta reais) para realização de palestra com carga horária de 1 (uma) hora, pelo que se verifica, pois, que o valor da hora-aula é de R\$ 430 (quatrocentos e trinta reais).

Com relação à compatibilidade dos preços da presente contratação com os praticados no mercado, para fins de justificativa de preço para aceitação do valor ofertado (inciso III, do parágrafo único, do art. 72, IV, da Lei 14.133/2021), por se tratar da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, resta configurada a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, pois resulta do esforço humano, portanto singular, incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de executores.

No caso concreto, considerando a impossibilidade de estimar o valor da contratação na forma estabelecida no §1º, do art. 23, c/c o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2023, e considerando que o profissional a ser contratado não tenha emitido notas fiscais ou recibos de contratações semelhantes no período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo Tribunal, a razoabilidade do preço cobrado está demonstrada, uma vez que o preço observará o valor da remuneração para profissionais de ensino determinado pela Tabela constante do Ato EJUD16 nº 1/2023 e Ato ENAMAT nº 110/2023, que regulamenta o valor da remuneração para os profissionais de ensino que prestam serviços para o TST e para as Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, como determina o art. 10, do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3/2010, art. 1º do Ato ENAMAT nº 110/2023 e a Recomendação CSJT nº 10/2010, de acordo com o nível de formação do palestrante.

Tratando-se de contratação externa, cujo valor da hora-aula é estabelecido livremente pelo profissional a ser contratado, e considerando se tratar de autoridade requisitada, com expertise em assunto atual, observa-se que o valor de R\$ 430 (quatrocentos e trinta reais) hora/aula é compatível aos valores constantes nos Atos supracitados e se mostra abaixo do valor normalmente cobrado por outros profissionais externos e com mesma expertise do licitante.

Com efeito, consta no Ato EJUD16 nº 1/2023 o valo hora-aula de R\$ 540,00 para

remuneração dos profissionais de ensino e outros que atuem como instrutores e possuam nível de mestrado e de R\$ 480,00 para aqueles com titulação nível de especialização.

Por essa razão, entende-se demonstrada a razoabilidade do valor da contratação, exigida no inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, por estar em consonância com os valores recomendados pelo CSJT para ser praticado por todas as Escolas Judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, restando cumprida a exigência da justificativa do preço, de acordo com o art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

O licitante encaminhou, ainda, Atestado de Capacidade Técnica expedido pela ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos e pela Secretaria de Estado da Educação, por meio do Instituto Estadual de Educação, Ciência e tecnologia do Maranhão (IEMA), que retrata experiência do palestrante na prestação de serviço na realização de palestras, executando suas atividades com qualidade e de forma a satisfazer as especificações técnicas exigidas pelos contratantes.

Resta demonstrado, portanto, que o valor cobrado pelo licitante é adequado e que possui capacidade técnica para a realização da palestra contratada, sendo justificável a realização da contratação.

Outrossim, tem-se a inferir que a contratação direta da pessoa física Carlos Viana Pimentel, CPF n. 063.053.043 – 27, enquadra-se na hipótese da inexigibilidade de licitação, art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

Esta Escola Judicial junta aos autos Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assim como todas as certidões de regularidade fiscal requeridas no art. 4º do Ato EJUD16 nº 002/2015.

Acrescente-se, ainda, que a EJUD16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, autorizo a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pela Divisão de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015, quanto à legalidade da contratação da palestrante.

Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Solange Cristina Passos de Castro

Desembargadora do Trabalho do TRT da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO, DESEMBARGADORA FEDERAL**, em 08/10/2025, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0298829** e o código CRC **4F8EF505**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 000006818/2025

SEI nº 0298829